

Lei n.º 78

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faco saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei;

O Povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes:

Decreta:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar com a importância mínima de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a um mestre da Banda de musica desta Cidade.

Art.º 2.º - Fica igualmente autorizado a abrir o crédito especial da importância de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros), para atender a despesa prevista no artigo 1.º desta lei, no corrente exercício.

Art.º 3.º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a incluir nos orçamentos subsequentes, importância correspondente a atender despesa mencionada no artigo 1.º desta Lei.

Art.º 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, aos 22 de Junho de 1962

Agostinho Luiz Vazquez
Prefeito Municipal